



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO DE Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04704172/0001-05, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 35, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ari Lucas de Paula Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº M-781.914 SSP/MG, CPF nº 197.606.636-00, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo representada pela Secretária Municipal Sr.ª Sabrina Sartori Toledo Barbosa, doravante denominado COMODANTE e a SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20435996/0001-75, com sede nesta cidade de Guiricema, neste ato representado por sua presidente, Sr.ª Marley de Moura Martins, brasileira, casada, portador do RG nº m-5.218.647 SSP/MG, CPF nº 333.464.296-87, doravante denominado COMODATÁRIA, firmam o presente Contrato de Comodato, tendo por base o Decreto Municipal nº 4023/2020, bem como a Ata da Reunião de Inauguração do espaço, com entrega das chaves e de acordo com os termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O COMODANTE é proprietário do Prédio onde está instalada a Prefeitura Municipal de Guiricema, localizado na Praça Cel. Luiz Coutinho, nº 35, havendo na parte térrea / subsolo, um salão cuja entrada se dá pela Rua Vereador José Manoel, constante da área de 47,65 m<sup>2</sup>, incluindo como benfeitorias um banheiro e uma copa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMODANTE, por este contrato na melhor forma de direito, cede em regime de COMODATO à COMODATÁRIA o referido espaço físico representado pelo salão acima descrito, de acordo com o preceito contido no artigo 579 do Código Civil Brasileiro vigente, para nele serem utilizadas atividades de interesse público cultural, devendo a COMODATÁRIA permitir de maneira ordeira e indistinta o uso do local, no sentido de incentivar o interesse e aprendizado da arte da música pelos jovens do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMODATÁRIA, tem por obrigação:

1. Usar e administrar o local como se próprio fosse obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE.
2. Utilizar o espaço físico da presente cessão em comodato, não fazendo nenhuma adaptação no mesmo para o seu uso, tendo em vista a sua ampla reforma e ampliação, antes da presente cessão;
3. Permitir que somente pessoas habilitadas ou convidadas tenham acesso ao local ora cedido, verificando a observância das normas de utilização;
4. Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção do espaço físico, quando necessário;
5. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no local;
6. Restituir o espaço físico ao término deste contrato no mesmo estado de conservação e funcionamento em que recebeu, salvo os desgastes ocorridos pelo decurso do tempo;
7. Na eventualidade de danos de qualquer natureza a COMODANTE fica responsável pela reparação observada igual marca e características do material.

**CLÁUSULA QUARTA** - O COMODANTE se responsabiliza quanto à origem do salão ora cedido à COMODATÁRIA.

*Handwritten signature: HWP. Sub*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de, no mínimo 05 (cinco anos), tendo em vista recursos específicos da área cultural investidos na reforma do salão, com prorrogações automáticas, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes.

Parágrafo único- Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, após consulta ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que deverá deliberar sobre a ratificação ou não da intenção.

**CLÁUSULA SEXTA** - O uso do espaço físico cedido em comodato através do presente contrato, de modo algum poderá gerar direito de propriedade para a Comodatária ou quaisquer dos seus participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão se dará automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Instrumento de Contrato de Comodato será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Guiricema – MG.

**CLÁUSULA NONA** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guiricema, 29 de outubro de 2020.

  
Ari Lucas de Paula Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sabrina Sartori Toledo Barbosa  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
LAZER, ESPORTE E TURISMO

  
MARLEY DE MOURA MARTINS  
SOC. MUSICAL AMANTES DA LIRA

Testemunhas:

Nome: Alexina Alice de Oliveira  
CPF: 454.090.566-04

Nome: Sueana C. Martin  
CPF: 044.016.806-69